



BOLETIM MUNICIPAL

Edição Especial
07 de maio de 2012

REGULAMENTO DAS FEIRAS DO CONCELHO DA AMADORA ALTERAÇÃO

(Deliberação da CMA de 07.03.2012)

(Deliberação da AMA de 19.04.2012)

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

REGULAMENTO DAS FEIRAS DO CONCELHO DA AMADORA - ALTERAÇÃO

PREÂMBULO

O Decreto-Lei n.º 42/2008, de 19 de Março, veio actualizar o regime jurídico aplicável à actividade de comércio a retalho exercida por feirantes em recintos públicos ou privados, onde se realizem feiras, prevendo no n.º 1 do art. 29.º, a necessidade dos Municípios adaptar os seus regulamentos ao disposto naquele diploma.

Face às novas previsões legais, nomeadamente a criação de cartão de feirante válido por todo o território de Portugal por um período de três anos, a realização de feiras por entidades privadas, carece o Regulamento dos Mercados e Feiras do Município, aprovado em 1991, de ser revisto e actualizado.

Com este enquadramento, procede-se também à definição de regras de controlo higio-sanitário mais rigorosas, assegurando a qualidade dos bens vendidos e promovendo a confiança dos consumidores, bem como a melhor definição dos direitos e deveres dos feirantes, das regras da sua instalação, e do funcionamento dos locais de venda.

São também actualizados os valores sancionatórios em sede contra-ordenacional e definidas sanções acessórias no caso do incumprimento das disposições ora estabelecidas.

Por seu lado o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, veio instituir o regime jurídico do "Licenciamento Zero", o qual simplificou o regime de exercício de diversas actividades económicas, designadamente na actividade de comércio a retalho exercida por feirantes, pelo que coube proceder às competentes adaptações.

O projecto deste regulamento foi submetido a audiência de interessados, conforme se dispõe no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido ouvidas as seguintes entidades representativas dos interesses afectados:

-Associação Portuguesa Para A Defesa do Consumidor (DECO)

-Juntas de Freguesia;

-Federação Nacional das Associações de Feirantes.

Assim, tendo por normas habitantes as disposições conjugadas dos artigos 112, n.º 37, 3, 241.º da Constituição da República Portuguesa; do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, e ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, n.º 6, alínea a) da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 42/2008 de 10 de Março, da lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, foi o presente regulamento aprovado, em 19 de Abril de 2012, por deliberação da

Assembleia Municipal da Amadora, sob proposta da Câmara Municipal da Amadora aprovada em reunião rea-lizada em 7 de Março de 2012.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto e âmbito da aplicação

1. O presente regulamento disciplina, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, a actividade de comércio a retalho exercida de forma não sedentária por feirantes, em recintos públicos ou privados onde se realizam feiras, no Município da Amadora.

2. Estão excluídos do âmbito de aplicação do presente regulamento:

a) Os eventos de exposição e amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;

b) Os eventos exclusiva ou predominantemente destinados à participação de agentes económicos titulares de estabelecimentos que procedem a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;

c) Os mercados municipais, regulados pelo Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto.

d) A venda ambulante, regulada pelo Decreto-Lei n.º 122/79 de 8 de Maio e respectivas alterações, e pelo regulamento dos Mercados Municipais e da Venda Ambulante no Concelho da Amadora, publicado no Boletim Municipal de 15 de Maio de 2008.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) «Feira»: o evento autorizado pela respectiva autarquia, que congrega periodicamente no mesmo espaço, vários agentes de comércio a retalho que exercem a actividade de feirante;

b) «Feirante»: a pessoa singular ou colectiva, portadora do cartão de feirante, que exerce de forma habitual a actividade de comércio a retalho não sedentária em espaços, datas e frequência determinados pelas respectivas autarquias;

c) «Recinto»: o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras, que preenche os requisitos estipulados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março e no presente Regulamento.

d) «Lugar de terrado»: o espaço na área da feira cuja ocupação é autorizada ao feirante para instalar o seu espaço de venda.

Artigo 3.º

Autorização para a realização de feiras

- 1.** Compete à Câmara Municipal da Amadora autorizar a realização de feiras em espaços públicos ou privados e determinar a periodicidade e os locais onde as mesmas se realizam, depois de recolhidos os pareceres das entidades representativas dos interesses em causa.
- 2.** Sempre que as feiras e a periodicidade das mesmas se mantenham, consideram-se dispensados os pareceres das entidades representativas dos interesses em causa.
- 3.** O pedido de autorização para a realização de feiras deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data do evento.
- 4.** O pedido de autorização deve ser instruído com:
 - a)** Comprovativo da titularidade da propriedade do terreno, ou autorização expressa do proprietário;
 - b)** Planta à escala 1:2000, com a delimitação da área em apreço e com a indicação dos espaços ou zonas de estacionamento mais próximos;
 - c)** Planta de implantação da feira, à escala 1:200, sua delimitação e respectiva área, incluindo delimitação dos lugares de terrado e respectivo fim a que se destinam;
 - d)** Planta à escala 1:500, com a indicação do traçado das redes públicas ou privadas de água, rede eléctrica, drenagem de águas pluviais e de esgotos;
 - e)** Planta à escala 1:200, com implantação das instalações sanitárias e sua ligação às redes indicadas na alínea anterior acompanhada de memória descritiva das respectivas instalações;
 - f)** Plano de segurança, indicando os meios de combate a incêndios, trajectos de evacuação e respectiva sinalética;
 - g)** Quando se trate da realização de uma feira por entidade privada, proposta de regulamento da feira, a aprovar pela Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março.
- 5.** A Câmara Municipal da Amadora deve, até ao início de cada ano civil, aprovar e publicar o seu plano anual de feiras e os locais, públicos ou privados, autorizados para a sua realização, divulgando-o através de edital e na página da Câmara na internet.
- 6.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ser autorizados, no decurso de cada ano civil, eventos pontuais ou imprevistos.

Artigo 4.º

Competência da Câmara Municipal

- 1.** Compete à Câmara Municipal da Amadora assegurar a gestão da feira em recinto público e exercer os seus poderes de direcção, administração e fiscalização, cabendo-lhe nomeadamente:
 - a)** Fiscalizar as actividades exercidas na Feira e fazer cumprir o disposto no presente regulamento;
 - b)** Exercer a fiscalização higio-sanitária dos produtos colocados à venda;
 - c)** Assegurar a gestão das zonas e serviços comuns, nomeadamente, a conservação e limpeza dos espaços comuns da Feira;
 - d)** Zelar pela segurança das instalações e equipamentos;
 - e)** Coordenar e orientar a publicidade e promoção comercial da Feira;
 - f)** Remeter à Direcção-Geral das Actividades Económicas (DGAE), por via electrónica, anualmente e até 6.º dias após o fim de cada ano civil, a relação dos feirantes a operar no respectivo recinto, com indicação do respectivo número do cartão de feirante;
 - g)** Remeter à Direcção Geral das Actividades Económicas (DGAE), ou entidade que expressamente vier a designar, o pedido de cartão que lhe seja apresentado.
- 2.** A Câmara Municipal da Amadora pode, mediante contrato administrativo de concessão de uso privativo do domínio público, ceder a exploração de recintos públicos de feiras.

Artigo 5.º

Realização de feiras por entidades privadas

- 1.** Qualquer entidade privada, singular ou colectiva, designadamente as estruturas associativas representativas de feirantes, pode realizar feiras em recintos cuja propriedade seja privada ou em recintos cuja a exploração tenha sido cedida pela Câmara Municipal da Amadora por contrato administrativo de concessão de uso privativo do domínio público.
- 2.** A realização das feiras pelas entidades referidas no artigo anterior está sujeita à autorização da Câmara Municipal da Amadora.
- 3.** Os recintos devem preencher os requisitos previstos no artigo 7.º deste regulamento.
- 4.** A atribuição do espaço de venda nos recintos referidos no n.º 1 deve respeitar o disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 42/2008.

Artigo 6.º
Horários das feiras

O horário de funcionamento das feiras é fixado entre as 7:00 horas e as 20:00 horas, podendo quando tal se justifique ser concretizado no plano Anual de Feiras.

CAPÍTULO II
DO RECINTO: ATRIBUIÇÃO E OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS

Artigo 7.º
Recintos

1. As feiras podem realizar-se em recintos públicos ou privados, ao ar livre ou no interior, desde que:

- a)** O recinto esteja devidamente delimitado, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes;
- b)** O recinto esteja organizado por sectores, de forma a haver perfeita distinção entre diversas actividades e espécies de produtos comercializados;
- c)** Os lugares de venda se encontrem devidamente demarcados;
- d)** As regras de funcionamento estejam afixadas;
- e)** Existam infra-estruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede eléctrica e pavimentação do espaço adequado ao evento;
- f)** Possuam, na proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequadas à sua dimensão;
- g)** A garantia de que estes espaços e a realização da feira não prejudicam as populações envolventes em matéria de ruído e de fluidez de trânsito, nos termos do artigo 20.º do Decreto-lei 42/2008, de 10 de Março.

2. Os recintos com espaços de venda destinados à comercialização de géneros alimentícios ou de animais designadamente das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos, devem igualmente cumprir os requisitos impostos pela legislação específica aplicável a cada uma das categorias de produtos, nomeadamente no que concerne às respectivas infra-estruturas.

Artigo 8.º
Sectores da feira

1. A feira é dividida em sectores, onde os feirantes são agrupados tendo por base a natureza e o tipo de produtos para venda.

2. À entrada da feira estará afixada uma planta com localização dos vários sectores de actividade existente.

Artigo 9.º
Atribuição do espaço de venda

1. A atribuição de lugares nas feiras promovidas pela Câmara Municipal da Amadora é feita mediante sorteio público, ficando a atribuição sujeita ao pagamento de uma taxa, nos termos da Tabela de Taxas em vigor no Município, ou de um preço, a fixar pela entidade gestora do recinto, consoante os casos.

2. O acto público de sorteio decorrerá perante uma comissão nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal da Amadora, e é composta por um Presidente e dois vogais, a qual deliberará sobre eventuais dúvidas e reclamações.

3. O direito de ocupação é pessoal e intransmissível, salvo nas situações especiais previstas no presente Regulamento.

4. São critérios de desempate, na atribuição dos espaços de venda, em função do sector de actividade:

- a)** Ter residência ou sede no Município da Amadora;
- b)** Antiguidade no exercício da actividade comercial no Município da Amadora.

5. A cada feirante não pode ser adjudicado mais de que um lugar em cada sorteio, salvo o disposto no número seguinte.

6. Excepcionalmente, não havendo candidatos em número suficiente, poderá ser adjudicado mais de que um lugar.

7. Os lugares atribuídos, se não forem ocupados até uma hora após o início da feira, podem ser postos à disposição de outros interessados, mediante o pagamento da respectiva taxa de ocupação accidental, não libertando o titular inicial dos encargos que lhe forem imputáveis.

8. Os lugares referidos no número anterior serão distribuídos por ordem de chegada dos interessados e por ordem decrescente de terrado, dentro de cada setor de atividade.

9. A Câmara Municipal da Amadora pode ainda atribuir lugares, a título ocasional, caso não tenham sido ocupados, pelos respectivos titulares, nas duas sessões anteriores da feira.

10. O procedimento de sorteio previsto no número 1 concretiza-se por acto público dos espaços de

venda, será publicitado por edital afixado nos locais de estilo e por avisos publicados nos termos do artigo 91.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002 de 11 Janeiro e na página da Câmara ou da entidade gestora do recinto na internet, com a antecedência de 10 dias.

11. O pagamento do valor da taxa referente à atribuição do espaço é efectuado da seguinte forma:

- a)** 50% no acto da arrematação;
- b)** 50% no prazo de um mês a contar da data do acto público ou até à data da realização da feira, no caso desta decorrer antes dos 30 dias.

Artigo 10.º

Transferência do direito de ocupação

1. Aos detentores do direito de ocupação poderá ser autorizada pela Câmara Municipal ou pela entidade gestora, a transferência a terceiros do direito de ocupação dos respectivos lugares, desde que ocorra um dos seguintes casos:

- a)** Morte do titular do direito;
- b)** Invalidez do mesmo;
- c)** Redução a menos de 50% da capacidade física normal do mesmo;
- d)** Outros motivos ponderosos e justificados, verificados caso a caso.

2. A transferência efectuada nos termos da alínea c), ficará sujeita ao pagamento de uma taxa de transferência, fixada na tabela de taxas aplicável.

3. Por morte do ocupante preferem na ocupação dos mesmos locais o cônjuge sobrevivente não separado judicialmente de pessoas e bens ou quem com ele viva em união de facto e, na sua falta ou desinteresse, os descendentes, se aquele ou estes, ou os seus legais representantes, assim o requererem, nos sessenta dias subsequentes à data do óbito, mediante apresentação da certidão de óbito e documento comprovativo do grau de parentesco.

4. É proibida a transferência do direito de ocupação do lugar fora das situações previstas no presente artigo.

Artigo 11.º

Autorização

1. A atribuição dos lugares é titulada por autorização, a emitir pela Câmara Municipal da Amadora, em nome do feirante, sendo a ocupação onerosa, precária, pessoal e condicionada pelas disposições do presente Regulamento.

2. Da autorização devem constar os seguintes elementos:

- a)** A identificação completa do seu titular;
- b)** A identificação dos familiares ou auxiliares, no caso do feirante ser pessoa singular;
- c)** A identificação dos legais representantes e funcionários no caso de pessoa colectiva;
- d)** A referência ao modo como lhe foi atribuído o lugar;
- e)** O local que ocupa, sua dimensão e localização;
- f)** O ramo de actividade que está autorizado a exercer;
- g)** O horário de funcionamento do local;
- h)** As condições especiais de autorização;
- i)** A data de emissão do título de ocupação.

Artigo 12.º

Caducidade da autorização

1. As autorizações caducam:

- a)** Por morte ou insolvência do respectivo titular, sem prejuízo do disposto no n.º 1, alínea a) e n.º 3 do artigo 10.º;
- b)** Por renúncia voluntária do seu titular;
- c)** Por falta de pagamento das taxas ou outros encargos financeiros, por período superior a 3 meses;
- d)** Findo o prazo da autorização, nos casos especiais em que as licenças sejam concedidas por prazo certo;
- e)** Se o feirante não iniciar a actividade após o decurso dos períodos da ausência autorizada;
- f)** Por ausência não autorizada em duas feiras seguidas ou quatro interpoladas em cada ano civil;
- g)** Se um feirante ceder a sua posição na feira a um terceiro sem a necessária autorização;

2. A caducidade da autorização nos termos do número anterior determina para o titular a obrigação de remover bens existentes no lugar que lhe tinha sido atribuído, no prazo máximo de quinze dias, após notificação por carta registada simples para o endereço constante do seu processo individual.

3. Em caso de recusa ou inércia do titular, a Câmara Municipal da Amadora procederá à remoção coerciva e armazenamento dos bens existentes no local, a expensas do próprio.

4. Apenas serão restituídos os bens não perecíveis, no estado de conservação em que se encontrem à data da restituição, segundo um juízo de prudência comum.

5. A restituição do material removido depende do

pagamento de taxas ou outros encargos de que o feirante seja eventualmente devedor.

6. Se, depois de notificado, o titular não efectuar o pagamento das quantias que se mostrem em dívida ou não proceda ao levantamento dos bens removidos, estes reverterão para o património municipal.

Artigo 13.º

Fornecimento de energia eléctrica

1. O fornecimento de energia eléctrica dos lugares de terrado é providenciado pela entidade gestora da feira, a qual reportará os custos a cada feirante de acordo com o consumo, caso seja apurável, ou com a tipologia da actividade desenvolvida.

2. O equipamento eléctrico, cuja instalação for promovida pelo feirante será submetida a prévia vistoria pela entidade gestora da feira, constituindo a correcta instalação desse equipamento uma condição de fornecimento de energia eléctrica ao lugar do feirante.

3. As instalações eléctricas do recinto de cada feirante poderão ser objecto de fiscalização, a qualquer momento, pelos competentes serviços da Câmara Municipal da Amadora, podendo estes providenciar o corte da energia eléctrica fornecido, caso essas instalações não reúnam ou deixem de reunir as condições mínimas técnicas e de segurança.

4. Caso se verifique o corte de energia eléctrica previsto no número anterior, o feirante apenas poderá requerer o fornecimento de electricidade se comprovar que procedeu à regularização de todas as condições necessárias ao funcionamento das respectivas instalações eléctricas.

5. O Município da Amadora declina toda e qualquer responsabilidade por acidentes, perdas ou danos causados por:

- a)** Cortes de energia eléctrica, ocorridos na rede pública de distribuição de electricidade da EDP;
- b)** Variações de tensão originadas na rede EDP, incluindo fenómenos de sobre tensão de origem atmosférica ou outra;
- c)** Deficiências ou má utilização de equipamentos e instalação eléctrica afectos ao feirante.

Artigo 14.º

Fornecimento de água

1. O fornecimento de água dos lugares de terrado é providenciado pela entidade gestora da feira a

qual reportará os custos a cada feirante, caso seja apurável, ou de acordo com a tipologia da actividade desenvolvida.

2. Caberá ao feirante assegurar, através da instalação do adequado equipamento, a distribuição de água desde o ponto de alimentação até ao respectivo lugar, naqueles em que pela natureza da exploração, seja necessário o seu consumo.

3. A água apenas será fornecida ao lugar do feirante depois de verificada a correcta instalação do equipamento necessário para o efeito, pela entidade gestora.

4. O número 5 do artigo anterior é aplicável, com as devidas adaptações, ao fornecimento de água.

CAPÍTULO III

EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE FEIRANTES

Artigo 15.º

Cartão de feirante

1. A venda em feiras municipais pode ser exercida por quem for possuidor de cartão de feirante.

2. Compete à Direcção-Geral das Actividades Económicas (DGAE), ou à entidade que esta expressamente vier a designar, emitir e renovar o cartão de feirante.

3. O cartão de feirante deve ser solicitado junto da Direcção Geral das Actividades Económicas (DGAE), das Direcções Regionais da Economia ou da Câmara Municipal da Amadora através de carta, fax, correio electrónico ou directamente no sítio da DGAE na Internet, acompanhado do impresso destinado ao cadastro comercial dos feirantes, devidamente preenchido.

4. O cartão de feirante é válido por três anos a contar da data da sua emissão ou renovação.

5. A renovação do cartão de feirante deve ser requerida até 30 dias antes de caducar a respectiva validade ou sempre que a alteração dos dados o justifique.

6. O cartão de feirante é obrigatoriamente renovado sempre que o feirante altere o ramo de actividade ou a natureza jurídica.

7. Os cartões de feirantes já emitidos pela Câmara Municipal da Amadora e pelas juntas de freguesia

permanecem válidos, pelos períodos neles indicados, até à emissão de cartão de feirante pela Direcção Geral das Actividades Económicas (DGAE).

8. O cartão de feirante é pessoal e intransmissível.

9. A venda em feiras municipais pode ainda ser exercida por, quem não possuindo cartão de feirante, exerça a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário em unidades móveis ou amovíveis.

10. A venda, nos termos do número anterior encontra-se sujeita a comunicação prévia com prazo, a efetuar no "Balcão do Empreendedor" nos termos e condições previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril.

11. A venda consignada no número 9, está sujeita ao pagamento de taxas e ao cumprimento das demais obrigações, nos termos previstos para os feirantes, com as necessárias adaptações.

Artigo 16.º

Direcção Efectiva da Actividade

1. A direcção efectiva da actividade deve ser assegurada pelo titular da licença, sem prejuízo da coadjuvação por auxiliares, ou no caso de pessoa colectiva por quem esteja devidamente mandatado para o efeito.

2. No caso de pessoas singulares, os titulares das licenças podem ainda ser auxiliados na sua actividade pelo cônjuge, ascendentes ou descendentes do 1.º grau em linha recta, presumindo-se, para todos os efeitos legais ou regulamentares, ter ocorrido uma cedência irregular caso a actividade esteja a ser exercida por qualquer outra pessoa.

3. Se, por motivo de doença prolongada ou outra circunstância excepcional alheia à vontade do titular, devidamente comprovada, o mesmo não puder temporariamente assegurar a direcção efectiva da actividade, poderá ser autorizado a fazer-se substituir por pessoa por si indicada, por um período não superior a 30 dias, mediante pedido devidamente fundamentado subscrito pelo feirante ou seu representante legal.

Artigo 17.º

Registos de auxiliares

O titular da autorização de ocupação deve registar na Câmara Municipal da Amadora todos os colabo-

radores que o auxiliem na sua actividade, em nome dos quais serão emitidos cartões de identificação e acesso à Feira, válidos pelo período da autorização.

Artigo 18.º

Taxas

1. A ocupação de qualquer espaço comercial na feira está condicionada ao pagamento da taxa devida pela atribuição do lugar.

2. As taxas previstas neste Regulamento são fixadas na Tabela de Taxas do Município.

3. As taxas são pagas mensalmente, excepto em caso de ocupação ocasional de lugares, devendo neste caso ser pagas até ao início da Feira.

Artigo 19.º

Mora e incumprimento no pagamento das taxas

1. As taxas pagas fora do prazo legal serão acrescidas de juros de mora.

2. O não pagamento das taxas nos prazos legais implica a interdição da utilização do espaço comercial, até prova do cumprimento destas obrigações.

Artigo 20.º

Seguros

1. Consoante a natureza dos produtos sujeitos a venda, a Câmara Municipal pode exigir dos feirantes a contratação de um seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos causados a terceiros.

2. Os seguros podem ser individuais ou de grupo, se houver acordo entre vários feirantes interessados.

3. A apólice correspondente deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 dias após a atribuição dos espaços.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES

Artigo 21.º

Direitos dos feirantes

Os feirantes têm direito:

a) A que lhes sejam emitido um cartão de identificação, nos termos da legislação aplicável, e ao acesso à feira, condicionado à autorização obtida e ao cumprimento deste Regulamento e demais normas aplicáveis;

b) A exercer a actividade no espaço de que são titulares;

c) A usufruir dos serviços comuns garantidos pela Câmara Municipal da Amadora, nomeadamente, de limpeza, segurança, promoção e divulgação da feira.

Artigo 22.º **Renúncia**

O titular da autorização de ocupação, pode renunciar da ocupação do espaço que lhe foi atribuído, devendo comunicar tal facto, por escrito à Câmara Municipal, com a antecedência mínima de um mês, relativamente à data pretendida.

Artigo 23.º **Documentos**

1. O feirante deve ser portador do cartão de feirante devidamente actualizado, apresentando-o imediatamente às entidades competentes para a fiscalização sempre que solicitado.

2. Salvo no caso de venda de artigos de fabrico ou produção próprios, o feirante deve ainda fazer-se acompanhar das facturas ou documentos equivalentes comprovativos da aquisição de produtos para venda ao público, os quais devem ser datados, numerados sequencialmente e conter os elementos previstos no Código do Imposto do Valor Acrescentado.

3. No caso de feirante estabelecido noutra estado membro da União Europeia, deve ser portador de documento equivalente ao cartão de feirante.

4. Deve ainda fazer-se acompanhar do título comprovativo da atribuição do espaço e da liquidação da taxa respectiva.

Artigo 24.º

Comercialização de géneros alimentícios

1. Nos locais de venda, tabuleiros, bancadas, pavimentos, veículos, reboques ou quaisquer outros meios utilizados na venda de produtos devem os feirantes afixar, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, um letreiro do qual consta o seu nome e o número do cartão de feirante, segundo o modelo aprovado por legislação em vigor, na data da realização da feira.

2. Os feirantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados, nos termos do Decreto-lei n.º 113/2006, de 12 de Junho, ao cumprimento das disposições dos Regulamentos (CE) n.ºs

852/2004 e 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.

3. Os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizados para a exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares deverão ser colocados a uma altura mínima de 0,70m do solo e ser construídos de material facilmente lavável.

4. No transporte e exposição dos produtos é obrigatório separar os produtos alimentares dos de natureza diferente, bem como, de entre cada um deles, aqueles que de algum modo possam ser afectados pela proximidade de outros.

5. Quando não estejam expostos para venda, os produtos alimentares devem ser guardados em lugares adequados à preservação do seu estado, e bem assim em condições higio-sanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que, de qualquer modo, possam afectar a saúde dos consumidores.

6. Na embalagem ou acondicionamento de produtos alimentares só pode ser usado papel ou outro material adequado a contacto com aqueles produtos, que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres impressos ou escritos na parte interior.

Artigo 25.º

Obrigação dos feirantes

1. Todos os feirantes ficam obrigados a:

a) Permanecer no local da venda durante o período de funcionamento da feira, salvo motivo atendível;

b) Usar de urbanidade com o público;

c) Deixar o lugar ocupado, bem como o espaço envolvente, devidamente limpo, até duas horas após o encerramento da feira;

d) Pagar as taxas de ocupação devidas dentro dos prazos estabelecidos;

e) Proceder à montagem e levantamento das bancadas e toldos, respeitando as normas de segurança adequadas, sob pena de responderem pelos prejuízos causados a terceiros;

f) Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as normas constantes do presente Regulamento;

g) Recolher todo o lixo, nomeadamente, embala-

gens e sacos, provenientes da actividade exercida nas feiras, e depositá-lo nos locais adequados;

h) Respeitar os funcionários e outros agentes da fiscalização e respeitar as suas ordens quando em serviço ou por motivo deste, desde que sejam legítimas;

i) Exibir o cartão de feirante aos fiscais, ou a outras entidades dotadas de idênticos poderes, sempre que lhes for solicitado;

j) A serem portadores de boletim de sanidade, bem como os seus colaboradores;

k) A não ocupar área superior à concedida, bem como a não efectuar vendas fora dos terrados concedidos.

l) Pagamento de 1 taxa mensal de € 5,00 para limpeza do terrado.

Artigo 26.º

Práticas comerciais desleais e venda de bens com defeito

1. São proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor.

2. Os bens com defeito devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens, de modo a serem facilmente identificados pelos consumidores.

Artigo 27.º

Afixação de preços

É obrigatório a afixação dos preços, nos termos do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de Maio, designadamente:

a) O preço deve ser exibido em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas;

b) Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida;

c) Nos produtos vendidos a granel deve ser indicado o preço por unidade de medida;

d) Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço da peça;

e) O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, incluindo todos os impostos, taxas ou outros encargos.

Artigo 28.º

Venda proibida

É proibida a venda em feiras dos seguintes produtos:

a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pelo

Decreto-Lei n.º 173/2005, de 21 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 187/2006, de 19 de Junho;

b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Janeiro.

d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com excepção do álcool desnaturalado;

f) Moedas e notas de banco, excepto quando o ramo de actividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direccionado ao coleccionismo.

Artigo 29.º

Estacionamento

1. É vedado aos feirantes o estacionamento das suas viaturas dentro da feira, salvo se aquelas servirem de posto de comercialização directa ao público e mediante autorização dos serviços competentes da Câmara Municipal da Amadora.

2. Salvo o disposto no número anterior, só é permitida a presença de viaturas que transportem géneros ou mercadorias no recinto da Feira e depois do seu início, quando estejam autorizadas a permanecer em zonas demarcadas de estacionamento para apoio aos feirantes.

3. É proibida a entrada no recinto a motociclos, ciclomotores, bicicletas e veículos ligeiros ou pesados de passageiros, exceptuando-se os de circulação prioritária e forças de segurança.

4. Todas as viaturas referidas nos números 1 e 2 devem ter afixado de forma bem visível e facilmente legível pelo público em geral, no lado inferior-direito do tablier, um letreiro em formato A4 do qual conste o nome do feirante e o número do seu cartão.

Artigo 30.º

Limpeza de Locais

1. A limpeza dos locais de venda ocupados é da inteira responsabilidade dos titulares das respectivas autorizações, que devem a todo o tempo, e sempre imediatamente após o encerramento da feira, mantê-los, bem como ao espaço envolvente,

limpos de resíduos e desperdícios, devendo estes ser colocados exclusivamente em recipientes adequados a essa finalidade.

2. Os feirantes são obrigados a cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente em matéria de higiene, salubridade e segurança.

Artigo 31.º **Equipamentos**

Os toldos e os painéis publicitários a instalar nos espaços comuns dos recintos públicos de feiras devem ser submetidos à apreciação e aprovação da Câmara Municipal da Amadora, nos termos do Regulamento Municipal de Publicidade, mobiliário urbano e ocupação de espaços públicos.

Artigo 32.º **Actividades de comércio exclusivamente por grosso**

É proibido o exercício da actividade de comércio exclusivamente por grosso de forma sedentária nas feiras.

Artigo 33.º **Publicidade sonora**

1. É proibido o uso de publicidade sonora nos recintos das feiras, excepto quando respeitar à comercialização de cassetes, de discos e de discos compactos, em qualquer caso com absoluto respeito pelas normas legais e regulamentares quando à publicidade e ao ruído.

2. A difusão de música no recinto da feira, fica condicionada ao prévio pagamento de direitos de autor e a licença especial de ruído, quando aplicável.

CAPÍTULO V **FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES**

Artigo 34.º **Fiscalização**

1. Sem prejuízo das atribuições de outras entidades, nomeadamente da Autoridade Segurança Alimentar e Económica e das demais entidades policiais com competência na matéria, a actividade exercida é objecto de fiscalização por parte dos serviços competentes da Câmara Municipal da Amadora, a fim de garantir a qualidade dos produtos, a higiene dos manipuladores e dos utensílios de trabalho, as características adequadas dos locais de venda e as condições das instalações em

geral, no âmbito das atribuições e competências municipais legalmente acometidas em razão de matéria.

2. Os serviços municipais actuam oficiosamente e a todo o tempo, bem como averigam as reclamações e denúncias que lhe sejam dirigidas.

3. Os feirantes não podem opor-se à realização de acções de inspecção e, caso seja necessário, à colheita de amostras, e ou, à interdição de venda do produto por causa justificada pelo funcionário dos serviços competentes.

4. Caso os produtos à venda apresentem perigo iminente para a saúde pública, serão imediatamente apreendidos, podendo ser destruídos, caso a entidade competente entenda tal medida necessária à salvaguarda da saúde e bem-estar da população.

Artigo 35.º **Regime Sancionário**

1. Constitui contra-ordenação, além das infracções previstas no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, a violação do disposto no presente regulamento, punível com as seguintes coimas:

a) A violação o disposto na alínea a), c), g), h), i), j) e k) do n.º 1 do artigo 25.º e no n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 29.º é punível com coima de € 150,00 a € 300,00 ou de € 300,00 a € 600,00, consoante o agente seja pessoa singular ou colectiva;

b) A violação do disposto no artigo 31.º é punível com coima de € 90,00 a € 180,00 ou de € 180,00 a € 360,00, consoante o agente seja pessoa singular ou colectiva;

c) A infracção ao disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 25.º do presente Regulamento, é punível com a coima de € 500,00 a € 3.000,00, ou, de € 1.250,00 a € 20.000,00, consoante o agente seja pessoa singular ou colectiva.

2. A negligência e a tentativa são punidas.

3. Se a infracção for praticada por negligência, os limites mínimos e máximos das coimas são reduzidas para metade.

Artigo 36.º **Sanções Acessórias**

1. Em função da gravidade das infracções e da culpa do agente podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- a) Apreensão de objectos pertencentes ao agente;
- b) Privação do direito de participar em feiras por um período até dois anos;
- c) Suspensão de autorização de exercício de actividade em feiras do município por um período até dois anos.

2. Da aplicação das sanções acessórias pode dar-se publicidade, a expensas do infractor, em jornal de expansão local ou nacional.

Artigo 37.º

Apreensão provisória de objectos

1. Sem prejuízo do previsto no número 4 do artigo 34.º, podem ser provisoriamente apreendidos os objectos que serviram ou estavam destinados a servir para a prática de uma contra-ordenação, bem como quaisquer outros que revelem interesse probatório.

2. Será lavrado auto de apreensão com discriminação pormenorizada dos bens apreendidos, data e local da apreensão, identificação do agente que a efectuou e, sempre que possível do infractor.

3. Os objectos apreendidos serão depositados à ordem e responsabilidade da Câmara Municipal da Amadora, quando seja esta a entidade competente para a instrução do procedimento contra-ordenacional.

4. Existindo risco de deterioração, a entidade competente para decisão da contra-ordenação, decidirá a sua entrega a instituição de solidariedade social ou outro destino adequado.

5. O produto da venda ou os objectos apreendidos serão entregues no termo do processo de contra-ordenação, a quem sobre eles demonstre ter direito, ou caso a entrega se revele impossível, integrarão o património municipal.

Artigo 38.º

Suspensão Preventiva

1. Durante a pendência de processo contra-ordenacional, os comerciantes podem ser preventivamente suspensos da actividade, por prazo não superior a sessenta dias, quando a sua presença se revele gravemente inconveniente para o apuramento da verdade ou para o normal funcionamento da feira.

2. A suspensão é ordenada por despacho fundamentado pelo Presidente da Câmara e implica o não exercício da actividade nas feiras do Concelho

durante o período de suspensão.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 39.º

Delegação de competências nas Juntas de Freguesia

As competências municipais de gestão das feiras previstas no presente Regulamento, com excepção da elaboração do Plano Anual de Feiras e da autorização para a realização de feiras podem, mediante Protocolo, ser delegadas nas Freguesias, nos termos dos artigos 13.º e 15.º e alínea e) do artigo 16.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, conjugados com os artigos 37.º e 66.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 40.º

Extinção e transferência da feira

1. As autorizações de ocupação cessam em caso de extinção da feira ou da sua transferência para outro local.

2. A ocorrência dos factos previstos no número anterior, não confere aos feirantes qualquer direito a indemnização.

Artigo 41.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares específicas quanto ao seu objecto que contrariem o estabelecido neste Regulamento.

Artigo 42.º

Delegação de competências

As competências atribuídas pelo presente regulamento à Câmara Municipal da Amadora, com excepção da competência prevista no n.º 5 do artigo 3.º, são delegáveis no respectivo Presidente da Câmara, com possibilidade de subdelegação, sendo igualmente delegáveis e subdelegáveis as competências atribuídas pelo presente Regulamento ao Presidente da Câmara, com excepção da competência prevista no artigo 22.º.

Artigo 43.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação.



BOLETIM MUNICIPAL

Director: JOAQUIM MOREIRA RAPOSO

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 550 exemplares
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)
Apartado 60287, 2701- 961 AMADORA
Telefone: 21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82